



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 002/2022.  
Processo Administrativo n.º 2022-5T1PP

***TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E  
INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E  
PRESERVAÇÃO MARCOS DANIEL –  
INSTITUTO MARCOS DANIEL TENDO  
POR OBJETO IMPLEMENTAR O  
PLANO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DE BROMÉLIAS DO  
ESPÍRITO SANTO POR MEIO DE  
ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS  
AMBIENTAIS, NOS TERMOS  
ESTABELECIDOS NO PRESENTE  
INSTRUMENTO E NO PLANO DE  
TRABALHO.***

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário Sr. Fabrício Hérick Machado, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 1.118.495 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 017.274.367-25, residente e domiciliado em Viana/ES e **INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO MARCOS DANIEL – INSTITUTO MARCOS DANIEL**, inscrito no CNPJ sob nº 07.003.928/0001-79 com sede na Rua Jose Alexandre Buaiz, 190, Edif. Master Tower, Sala 1713, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por seu representante legal Sr. Marcelo Renan de Deus Santos, brasileiro, portador do RG nº 948.173 expedido por SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 830.361.306-59, com endereço na Rua Amélia Tartuce Nasser, nº 150, ap. 401, Jardim da Penha, Vitória/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-5T1PP e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar nº 1063, tem por objeto implementar o plano de desenvolvimento sustentável de bromélias do espírito santo por meio de atividades socioeconômicas ambientais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 10.41.101.18.541.0018.2100, UG 410101, Gestão Emenda Parlamentar nº E1063 no PPA, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 – Recursos Ordinários ED: 3.3.50.41–Contribuições - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

3.4 – A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/09/2023 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de encaminhamento via E-Docs à SEAMA no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2022.

---

Assinatura do representante legal da administração pública estadual  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA  
Fabrício Hérick Machado

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil  
Instituto de ensino, pesquisa e preservação Marcos Daniel – Instituto Marcos Daniel  
Marcelo Renan de Deus Santos

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA</b>	CNPJ <b>31.752.645/0001-04</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	
E-mail da Instituição <b>gabinete@seama.es.gov.br</b>	Sítio eletrônico <b><a href="https://seama.es.gov.br/">https://seama.es.gov.br/</a></b>	
Telefone 1 <b>(27) 99849-7964</b>	Telefone 2	Telefone 3

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Instituto de Pesquisa, Educação e Preservação Marcos Daniel</b>	CNPJ <b>07.003.928/0001-79</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Jose Alexandre Buaiz, 190, Edif. Master Tower, Sala 1713</b>		
Bairro <b>Enseada do Suá</b>	Cidade <b>Vitória</b>	
E-mail da Instituição <b>financeiro@institutomarcosdaniel.org.br</b>	Sítio eletrônico de divulgação da parceria <b><a href="https://www.imd.org.br/">https://www.imd.org.br/</a></b>	
Local físico de divulgação da parceria <a href="http://www.imd.org.br">www.imd.org.br</a>		
Telefone 1 <b>(27) 9627-8187</b>	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Marcelo Renan de Deus Santos</b>	CPF: <b>830.361.306-59</b>
Nº RG <b>948.173</b>	Órgão Expedidor <b>SSP ES</b>
Cargo na OSC: <b>Presidente do Conselho de Administração</b>	
Mandato vigente até <b>22/06/2024</b>	
Logradouro <b>Rua Jose Alexandre Buaiz, 190, Edif. Master Tower, Sala 1713</b>	
Bairro <b>Enseada do Suá</b>	Cidade <b>Vitória</b>
CEP <b>29.050-545</b>	

Telefone 1 <b>(27) 988272334</b>	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )
-------------------------------------	-------------------	-------------------

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Marcelo Renan de Deus Santos</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>CRMV ES 361</b>
Área de Formação <b>Doutor em Ecologia de Ecossistemas</b>		
Bairro <b>Jardim da Penha</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29060-110</b>
E-mail do Técnico <a href="mailto:marcelo@institutomarcosdaniel.org.br">marcelo@institutomarcosdaniel.org.br</a>		
Telefone do Técnico 1 (27) 99690-9767	Telefone do Técnico 2 ( )	

#### 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Instituto Marcos Daniel é uma associação privada sem fins lucrativos qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), localizado em Vitória, Espírito Santo, Brasil. Foi fundado em 15 de setembro de 2004 e presidido pelo ilustre médico capixaba Marcos Daniel Santos, até o seu falecimento em 2006. Como tudo em que ele se propôs a fazer durante a sua vida, o IMD preza pelos valores éticos e o amor ao próximo, como a principal motivação das suas ações. O foco de atuação do IMD é a elaboração e execução de projetos de conservação da biodiversidade e a formação de multiplicadores para a conservação da natureza, agindo localmente, mas pensando globalmente. Neste propósito, temos contado com o apoio institucional de diversos órgãos públicos, universidades, ONGs e empresas, formando uma rede de elevado capital social e ampla capilaridade na sociedade.

O Projeto Bromélias, do Instituto Marcos Daniel, em parceria com o Instituto Nacional da Mata Atlântica e Universidade Federal do Espírito Santo desenvolve desde 2012 estratégias para a conservação de bromélias e organismos associados, por meio de pesquisas científicas, formação de recursos humanos especializados e organização de atividades de educação científica e ambiental envolvendo diretamente as comunidades e escolas do município de Santa Teresa. A equipe técnica possui um vasto conhecimento acerca das bromélias locais, animais associados e um importante relacionamento já estabelecido com as comunidades rurais e escolas municipais. A visão de futuro do PROJETO BROMÉLIAS é baseada nas metas da agenda ambiental da United Nations Sustainable Development Goals (<https://sdgs.un.org/goals>) e Aichi biodiversity targets (<https://www.cbd.int/sp/targets>), sendo fundamental o monitoramento da biodiversidade aliado ao desenvolvimento sustentável no meio rural, objeto principal das ações de conservação, para que o ciclo de planejamento seja cumprido e se busque maior efetividade na gestão, que em última instância almeja a conservação de espécies, ecossistemas e recursos para as futuras gerações.

Ao levar em consideração o valor ornamental das bromélias atrelado à sua grande diversidade nos municípios das Três Santas (Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Santa Leopoldina) é necessário reverter o cenário insustentável relacionado a extração ilegal das plantas na natureza. Isso será possível através de campanhas massivas de educação ambiental e científica. Assim sendo, a celebração do convênio com base no presente edital ampliará o trabalho de educação ambiental já existente promovendo maior conscientização das comunidades envolvidas e seu engajamento na geração de informações sobre a ocorrência de bromélias na região por meio de ações diretas de educação ambiental.

## 6. SÍNTESI DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Projeto Bromélias: Educação ambiental

### 6.2. Objetivo geral

Implementar ações de educação ambiental visando a conservação das bromélias do Espírito Santo.

Este objetivo atende as etapas B1 e B3 da Meta B do Projeto Bromélias.

### **6.3. Objetivos específicos**

- 1- Promover ações de educação ambiental com moradores e estudantes na região de Santa Teresa.
- 2- Investigar as relações cognitivas, comportamentais e simbólicas dos estudantes em relação à biodiversidade da Mata Atlântica.
- 3- Transmitir saberes sobre meio ambiente, degradação ambiental e sustentabilidade, utilizando as bromélias como espécies bandeira.

### **6.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA**

Serão atendidos estudantes da rede de ensino fundamental e médio pública de comunidades rurais e urbanas.

### **6.5. JUSTIFICATIVA**

As plantas da família *Bromeliaceae* conhecidas como bromélias se distribuem quase que exclusivamente na América tropical (sul dos EUA ao norte da Argentina). A família *Bromeliaceae* apresenta mais de 3.500 espécies, sendo que 38% (1340) delas são encontradas no Brasil, especialmente na Mata Atlântica. As bromélias geram muitos serviços ecossistêmicos para a sociedade, pois são largamente usadas como alimento (*Ananas bracteatus*, *Aechmea nudicaulis* e *Bromelia antiacantha*), fonte de fibras para indústria automobilística (*Neoglaziovia variegata*), artesanato (*Ananas erectifolius*) e medicamentos (*Ananas bracteatus*, *Tillandsia usneoides*). Porém as bromélias ganharam notoriedade no Brasil devido ao ilustre paisagista Roberto Burle Marx que as inseriu como plantas ornamentais com finalidade comercial para projetos paisagísticos e na decoração de interiores pela exuberância de suas folhas e de suas inflorescências.

As bromélias são essenciais no ambiente natural como promotoras de biodiversidade por terem inúmeros organismos associados à água da chuva armazenada entre suas folhas. Esse microecossistema gerado na bromélia serve como fonte de alimento, refúgio e habitat reprodutivo para diversas espécies, incluindo aves, anfíbios, insetos e mamíferos, promovendo a manutenção da biodiversidade local. Por atraírem beija-flores para polinização, as bromélias tornaram-se alvo principal das pesquisas do mais ilustre naturalista capixaba Augusto Ruschi. Apesar de sua essencialidade ambiental, 40% dessas espécies de bromélias estão ameaçadas de extinção no Espírito Santo, vítimas do desmatamento, extrativismo ilegal e comercialização irregular. As Listas de Espécies Ameaçadas do Espírito Santo (2005 e 2019) apontam urgente necessidade de implementação de um plano de desenvolvimento sustentável de bromélias para preencher lacunas nos âmbitos ambientais, sociais e econômicos do estado do Espírito Santo.

O Espírito Santo é considerado um dos locais com maior riqueza de espécies de bromélias do planeta (323 espécies), distribuídas principalmente nos municípios das Três Santas (Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina). Apesar da essencialidade ambiental das bromélias e do potencial socioeconômico, o cultivo e comércio de bromélias no Espírito Santo estão sobretudo atrelados ao extrativismo diretamente das matas. A demanda por espécies exuberantes e diferentes das tradicionalmente encontradas no mercado apresenta significativo e crescente valor de mercado. Muitas espécies do Espírito Santo se enquadram nesta condição e a exploração deste potencial pode promover o desenvolvimento rural. O uso de produtos florestais não madeiráveis, como é o caso das bromélias, tem sido apontado como forma de desenvolvimento sustentável no meio rural, dado que promove a obtenção de renda e simultaneamente a conservação da floresta. Contudo, para atingir o desenvolvimento rural sustentável de fato, requer-se uma mudança de perspectiva, especialmente das pessoas que extraem as bromélias do ambiente natural, depletando populações e promovendo uma crescente perda da diversidade de bromélias e dos diversos organismos associados a elas. Antes de se pensar no uso econômico da biodiversidade, é preciso que ela seja conservada, para tanto, realizaremos ações de educação ambiental para promover a conservação das bromélias nativas e organismos associados. Essa ação faz parte de um plano maior de desenvolvimento econômico sustentável através do cultivo e comercialização de bromélias nativas que ainda demanda um amplo diálogo e planejamento entre os cientistas, políticos, e potenciais produtores.

## 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Valdivia da Rocha Ferreira Caetano	Gestora ambiental	Colaborador	10 horas
Viviane Tomasini Fassarella	Geóloga	Colaborador	10 horas
Marcelo Renan de Deus Santos	Médico Veterinário, Doutor	Coordenador	10 horas
Cassio Zocca	Biólogo, Mestre	Colaborador	10 horas

## 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

### Avaliação de abrangência:

Número de participantes nas ações de educação ambiental nas escolas. Este número será contabilizado através de listas de presença das atividades de educação científica e ambiental objetivando atingir diretamente os estudantes das 6 escolas da rede pública e privada alcançadas.

### Avaliação do conhecimento adquirido:

Aplicar uma atividade avaliativa aos alunos antes e depois da aplicação das atividades propostas. A atividade avaliativa será um questionário semiestruturado com o objetivo de identificação do nível de informação que os estudantes possuem sobre os principais problemas ambientais verificados no território, assim como conhecimentos em relação a biodiversidade na Mata Atlântica. O questionário será aplicado no início das atividades, e novamente ao final, podendo assim, avaliar a evolução do conhecimento dos estudantes.

### Avaliação de satisfação do atendimento ao público:

Questionário de avaliação aplicado aos professores e/ou diretores das escolas alcançadas. Em cada ação nas escolas será preenchido um questionário pelos professores e diretores contendo parâmetros de avaliação das atividades.

## 6.8. Sustentabilidade da proposta

Esta proposta enquadra-se dentro do Projeto Bromélias, que desenvolve diversas ações para a conservação desse grupo de plantas e de seus organismos associados. A riqueza das bromélias capixabas é um ativo ambiental do estado que pode ser explorado se devidamente conduzido, baseado em informações científicas e através de uma regulamentação que priorize a conservação das espécies e sustentabilidade socioambiental da atividade. Por estarem ameaçadas, a produção comercial pode se tornar uma aliada da conservação, eliminando a extração ilegal e estimulando a produção de matrizes que podem ser utilizadas para enriquecimento ambiental. As Listas de Espécies Ameaçadas do Espírito Santo (2005 e 2019) apontam urgente necessidade de implementação de um plano de desenvolvimento sustentável de bromélias para preencher lacunas nos âmbitos ambientais, sociais e econômicos do estado do Espírito Santo. A demanda por espécies exuberantes e diferentes das tradicionalmente encontradas no mercado apresenta significativo e crescente valor de mercado. Muitas espécies do Espírito Santo se enquadram nesta condição e a exploração deste potencial pode promover o desenvolvimento rural. Esta etapa de educação ambiental é um passo importante para o engajamento de orientação das comunidades em direção a conscientização sobre a necessidade de conservação e potencial de uso sustentável das bromélias capixabas.

## 6.9. Período de execução do objeto

**Início: Novembro/2022**

**Término: Setembro/2023**

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	3500,00	0	3500,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	5.184,00	0	5.184,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	13161,00	0	13161,00
	Equipe encarregada pela execução	13.332,00	50400,00*	63732,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	0	0	
<b>TOTAL</b>		30.000,00		80400,00

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de consumo

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Combustível para visita as escolas	Litros	500	7,00	3500,00
<b>Subtotal</b>				3500,00

#### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				0,00

#### 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de designer gráfico e comunicação (elaboração de material de apoio pedagógico e peças de divulgação)	Unidad e	1	3500,00	3500,00
Produção de vídeo institucional do projeto (roteiro e edição)	Unidad e	1	3.881,00	3881,00
Impressão de material educativo	Unidad e	875	4,90	4287,00
<b>Subtotal</b>				<b>13161,00</b>

#### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Educador ambiental (1 profissional)	Mês	11	1212,00	13.332,00
<b>Subtotal</b>				<b>13.332,00</b>

#### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				<b>0,00</b>

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>30.000,00</b>
--	------------------

\* Os valores de contrapartida do proponente correspondem ao valor mensal de R\$4200,00 que incluem as 10 horas semanais de atividade do coordenador e de uma colaboradora.

#### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023
	<b>20000,00</b>			<b>5000,00</b>	
Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023

		<b>5000,00</b>			
--	--	----------------	--	--	--

<b>APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>					
	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023
	4200,00	4200,00	4200,00	4200,00	4200,00
Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023
4200,00	4200,00	4200,00	4200,00	4200,00	4200,00

## 10. Metodologia e Cronograma de atividades

### **Metodologia para alcance do objetivo 1: Promover ações de educação ambiental com moradores e estudantes na região de Santa Teresa.**

Meta 1.1: Identificação e seleção das escolas.

Serão identificadas 6 escolas de ensino fundamental nos municípios Santa Teresa, Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá, onde serão realizadas as atividades. O número de escolas por município será definido juntamente com as respectivas secretarias de educação. As escolas serão escolhidas em razão da proximidade das áreas de ocorrência e importância ecológica das bromélias e de outras espécies ameaçadas de extinção, em consenso com as secretarias municipais de educação.

### **Metodologia para alcance do objetivo 2: Investigar as relações cognitivas, comportamentais e simbólicas dos estudantes em relação à biodiversidade da Mata Atlântica.**

Meta 2.1: Aplicar uma atividade avaliativa aos alunos antes e depois da aplicação das atividades propostas.

### **Metodologia do objetivo 3: Transmitir saberes sobre meio ambiente, degradação ambiental e sustentabilidade.**

Meta 3.1: Realizar uma palestra de abertura.

A palestra será realizada em sala de aula, e terá duração 20 minutos. O tema da palestra será uma breve introdução do Programa, e sobre a biodiversidade. Além de abordar a importância do equilíbrio da preservação do meio ambiente e o que ele pode oferecer em consonância com a qualidade de vida da população. Assim como exemplos de como ser sustentável dentro de casa, na escola e na vida.

Material necessário: Cartazes (Banner)

Meta 3.2: Expor fotos de espécies da fauna ameaçadas de extinção.

Antes dos alunos chegarem nas salas de aula, a equipe do PCSA terá providenciado que fotografias sejam espalhadas e penduradas pela sala, variando conforme o espaço de cada escola. O tema da exposição será: espécies da fauna ameaçadas de extinção, com ênfase nas

bromélias. Elas ficarão expostas desde o início das atividades, e serão discutidas e comentadas com os estudantes ao final do primeiro dia.

**Meta 3.3: Realizar atividades dinâmicas e integrativas com os estudantes.**

As dinâmicas de grupo são atividades coletivas que promovem a interação, divertimento e conhecimento sobre assuntos diversos e sobre os participantes, aumentando a interação entre os estudantes.

Duas atividades dinâmicas serão realizadas:

- “Teia da vida”

Em sala de aula, os estudantes serão colocados em pé e em círculo. O monitor da equipe entrará no círculo com um rolo de barbante e entregará a sua ponta para um estudante que será chamado de “semente”. A partir daí o monitor perguntará: “quem come a semente?”, e entregará a continuidade do barbante para o próximo estudante que será chamado de “pássaro”, o monitor comentará com o “pássaro”: “Você está ligado a semente porque depende dela para se alimentar. Agora, quem se alimentará do pássaro?”. A intenção é continuar ligando os alunos por meio do barbante à medida que vão surgindo as relações com o restante do grupo, assim, novos elementos e considerações serão introduzidas, tais como outros animais, solo, água, ar, e assim por diante, até que todos os estudantes do círculo estejam interligados, formando uma teia, como um símbolo do entrelaçamento das relações ecológicas e da vida.

Para demonstrar como cada elemento é importante para todo o ecossistema, será apontada uma ação antrópica ou natural para retirar um dos elementos da teia. E conforme os elementos forem retirados a teia se afrouxará, demonstrando a importância de cada elemento na natureza para que haja um equilíbrio ambiental.

A atividade durará em torno de 40 minutos.

- “Papo cabeça”

Em sala de aula, os estudantes serão colocados sentados em círculo. No meio do círculo serão colocadas cartelas e cada uma terá um problema ambiental a ser discutido. Cada estudante escolherá uma cartela e lerá em voz alta para todo o grupo, após a leitura e reflexão o estudante comentará a sua percepção e opinião sobre o assunto. Dessa forma, os estudantes serão incentivados a refletir sobre os principais problemas ambientais existentes no nosso planeta e debater o assunto com o grupo utilizando a percepção de cada integrante do grupo.

A atividade durará 60 minutos.

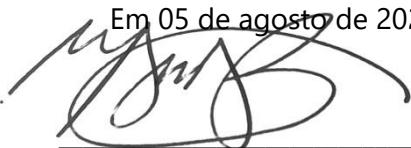
## 11. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respetivo bem;
- c) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- d) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 05 de agosto de 2022.



Assinatura do Representante Legal

## 12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Carimbo

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 20/12/2022 15:47:26 -03:00

**MARCELO RENAN DE DEUS SANTOS**  
CIDADÃO  
assinado em 20/12/2022 18:11:32 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/12/2022 18:11:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LYZIA PRETTI FARIAS (SUPERVISOR I QC-01 - SUBAD - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TWR98J>